

Projeto de Lei n.º 073/2021, de 29 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 685.807,64 (seiscentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar até a importância de R\$ 685.807,64 (seiscentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 003	Transporte Escolar		
Função: 012	Educação		
Subfunção: 0361	Ensino Fundamental		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2025	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2101 - PEATE	R\$ 320.000,00
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2002 - PNATE	R\$ 155.000,00
TOTAL			R\$ 475.000,00

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 003	Transporte Escolar		
Função: 012	Educação		
Subfunção: 0362	Ensino Médio		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2027	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio Público		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2101 - PEATE	R\$ 140.651,83
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2002 - PNATE	R\$ 70.155,81
TOTAL			R\$ 210.807,64

Art. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, os provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e com o Artigo 26, § 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.818/2021 conforme quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit	Valor Utilizado	Saldo a utilizar
20020000 – PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar	225.155,81	0,00	225.155,81

21010000 – PEATE - Transporte escolar - estadual - Do Exercício	460.651,83	0,00	460.651,83
Total	685.807,64	0,00	685.807,64

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para a abertura de crédito suplementar até a importância de R\$ 685.807,64 (seiscentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) com base em superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de recursos vínculos do transporte escolar federal e estadual, e de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64; e com o Artigo 26, § 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº1.818/2021.

Ocorre que devido a tamanha redução do limite para alteração do orçamento por decreto, antes era de 30% e agora passou para 10% do total do orçamento, o Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo a fim de não comprometer o limite para futuras alterações do orçamento na manutenção dos demais serviços, o que pode acarretar atrasos ou prejuízo nos serviços públicos, o que antes era viável e possível fazer por decreto, agora se faz necessário projeto de lei e maiores atrasos no andamento dos serviços públicos e demais processos. Tão logo, com a finalidade de reforçar as diversas dotações da Secretaria Municipal de Educação para atender as necessidades quanto à execução e manutenção dos serviços transporte escolar, se faz necessária à inclusão de recursos provenientes dos superávits financeiros apurados no balanço do ano anterior.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

29 de junho de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal